



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 62, DE 3DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), nos seguintes créditos orçamentários:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**03 – Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**18.452.0060.1.185.000 – Investimentos do Setor de Ambiente**

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.988,00

Fonte de Recursos: 1111 – Convênio Aquisição de Lixeiras Coletoras

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do crédito adicional especial previsto no Art. 1º da presente Lei, o excesso de arrecadação decorrente de Termo de Convênio nº 06/2014, celebrado entre o município e o Poder Judiciário para liberação de valores visando a aquisição de 6 (seis) lixeiras, em seis parcelas de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) objetivando a educação ambiental e a limpeza urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 62/2014 – Crédito Especial - .....fls 02)**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2014

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais) no Orçamento em vigor.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

***“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.***

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;***

***[...]***

***II – os provenientes de excesso de arrecadação;***

***[...]***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 62/2014 – Crédito Especial - .....fls 03)**

Conforme denota-se no Art. 2º deste Projeto de Lei que os recursos necessários à Abertura do Crédito Especial proposto, são decorrentes de convênio celebrado com o Poder Judiciário, que repassará ao município seis parcelas de R\$ 498,00, conforme pode ser constatado em cópia em anexo, e que se destinará à aquisição de lixeiras para utilização no perímetro urbano de município.

Ressalte-se que este convênio decorre de um projeto desenvolvido por alunos do curso de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pelotas, Polo Pinheiro Machado, junto ao Poder Judiciário local.

Tratando-se de ação em que o Poder Judiciário de Pinheiro Machado alcança recursos para o município, com fim específico, tornou-se necessário a abertura do crédito especial proposto no presente projeto, sendo que, a **tramitação em regime de urgência**, torna-se imperiosa na medida em que aproxima-se o período de férias forenses e que implicaria em maior demora na liberação dos recursos e por consequência execução do projeto ambiental dos alunos.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal